

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

*Pub. no J. de 12-6-62.*

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N. 370.

Maceió, 6 de junho de 1962.

Efetiva funcionários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam efetivados todos os funcionários interinos da Prefeitura Municipal de Maceió, inclusive os autárquicos, cuja nomeação ou admissão tenha sido publicada até 31 de março do ano em curso.

Art. 2º - Os efetivados por esta lei terão a preferência nas suas respectivas carreiras através de provas / internas segundo o grau de classificação que determinar a ordem de promoção.

Art. 3º - Os dispositivos da presente lei não prejudicam o direito à nomeação dos candidatos aprovados em concursos já realizados e em andamento.

Art. 4º - Se ocorrer que as vagas a serem preenchidas pelos nomeados estiverem ocupadas por servidores interinos, estes serão mantidos como exceção na respectiva carreira inicial até que o Poder Executivo promova o aproveitamento / promoção dos nomeados, sendo extintos os atuais quando vagarem.

Art. 5º - O funcionário interino admitido em nomeação após a data fixada no artigo 1º, será imediatamente interino / ex-officio e submetido a concurso público de provas.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 6 de junho de 1962.

*[Signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL - Presidente.

*[Signature]*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL - Secretário.

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ